



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício nº 5531/2021

Ref.: Ofício nº 002/2020 - documento protocolizado sob o nº 6266711/2020, por meio do qual o Controlador Interno do Município de Lagoa Santa, Valter Labanca, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, informa que o Presidente da Câmara Municipal, Leandro Cândido da Silva, contratou empresa para efetuar auditoria nos pagamentos realizados aos vereadores, tendo sido constatado o pagamento de valores a maior, como descrito no Processo Administrativo nº 7460/2018.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Informo a Vossa Excelência que chegou ao conhecimento desta Presidência que, no período de janeiro de 2016 a junho de 2018, o Legislativo de Lagoa Santa supostamente pagou os subsídios dos Vereadores a maior.

A documentação em referência foi encaminhada à Unidade Técnica especializada para análise e indicação de possíveis ações de controle, observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, cujo estudo técnico resultou na indicação da necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial para fins de apuração dos valores pagos a maior aos Vereadores dessa edilidade e providencias para sua restituição ao erário.

Assim, com espeque no art. 294 do Regimento Interno, determino que Vossa Excelência encaminhe a este Tribunal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informações quanto às medidas administrativas internas já adotadas e a eventual tomada de contas especial já instaurada, para os fins da restituição dos valores pagos a maior aos Vereadores.

Em caso negativo, intimo Vossa Excelência, para que, nos termos dos arts. 245 a 249 do Regimento Interno deste Tribunal, adote as medidas administrativas internas, instaure e encaminhe, sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa prevista no art. 47 e no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), c/c a Portaria nº 16/PRES./16, a necessária Tomada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Contas Especial, para apuração dos fatos apontados na documentação em referência, identificação dos responsáveis e, principalmente, quantificação do dano ao erário, observando as Instruções Normativas nºs 03/2013, 03/2018 e a Decisão Normativa nº 01/2020 deste Tribunal.

Advirto-lhe que o processo da tomada de contas especial deverá ser remetido a este Tribunal, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias, exclusivamente via e-TCE**, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser numerada em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos, sendo que os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica **dispensam o envio do documento original em papel por via postal**.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na **Decisão Normativa nº 01/2020**, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou as prestações de contas anuais, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Atenciosamente,

José Alves Viana
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

Senhor Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa
presidencia@cmlagoasanta.mg.gov.br